

LEI Nº 1120/2019.**CONCEDE REAJUSTE GERAL ANUAL AO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FORTUNA
DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

A Câmara Municipal de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), a título de reajuste geral anual, a partir de janeiro de 2019, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Fortuna de Minas/MG.

Parágrafo único. O percentual de reajuste concedido no caput deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde 1º de janeiro de 2019.

Fortuna de Minas/MG, 08 de agosto de 2019.

Patrick Campos Diniz
Prefeito Municipal